



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 124, de 2.026.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a executar serviços em imóvel concedido à Fundação Waldyr Luiz Becker de Apoio ao Paciente com Câncer.

Relatoria: Vereador Jairo Cerbarro.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da mensagem nº 64/2026, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 124, de 2.026, que “Autoriza o Executivo municipal a executar serviços em imóvel concedido à Fundação Waldyr Luiz Becker de Apoio ao Paciente com Câncer”.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 30ª Sessão Ordinária de 2.026, sendo encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Designado relator na Comissão de Finanças e Orçamento, este vereador ao analisar o Projeto e demais documentos constantes neste processo proferirá seu parecer. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento examinar e emitir parecer técnico quanto à adequação financeira e orçamentária da matéria.

2. VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 124/2026 apresenta de maneira expressa o impacto financeiro decorrente da execução pretendida, estabelecendo que os serviços terão custo aproximado de R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais), além da utilização de servidores do quadro próprio do Município.

A Mensagem nº 64, que acompanha a proposição, especifica ainda a origem orçamentária da despesa, indicando o Projeto/Atividade 15.451.0025.2-135 – Manutenção e Conservação na Infraestrutura Urbana, integrante das dotações da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos. Dessa forma, não se trata de autorização genérica ou desprovida de indicação da fonte de custeio, mas de despesa vinculada a programação orçamentária específica da Administração Municipal.

A documentação demonstra que foram levantadas referências de preços para a utilização de escavadeira hidráulica, tendo sido apurada mediana de R\$ 335,00 por hora, resultando na estimativa de R\$ 3.350,00 para 10 horas de utilização do equipamento. O dimensionamento técnico aponta que o volume de corte previsto é de



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

978,60 m³, com produtividade média estimada em 100 m³ por hora, resultando em aproximadamente 9,79 horas efetivas de trabalho, posteriormente arredondadas para 10 horas.

Sob o ponto de vista estritamente financeiro, a medida não evidencia despesa desproporcional ou ausência de planejamento, mas, ao contrário, apresenta custo previamente estimado, programação orçamentária indicada e justificativa técnica quanto à quantidade de horas necessárias para a execução do serviço.

Outro aspecto relevante para a análise desta Comissão consiste na natureza da entidade beneficiária. A Fundação Waldyr Luiz Becker de Apoio ao Paciente com Câncer foi declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.871/2025, circunstância expressamente mencionada na justificativa encaminhada pelo Poder Executivo. A proposição, portanto, não se destina a uma atividade privada de natureza meramente econômica, mas ao apoio à implantação da sede de uma entidade sem fins lucrativos que presta atendimento gratuito e de interesse social a pacientes oncológicos e seus familiares.

A documentação demonstra que a Fundação desenvolve atividades gratuitas de assistência a pessoas acometidas por câncer e seus familiares, abrangendo diferentes dimensões da assistência social e do apoio aos pacientes. A implantação de sede própria possui relação direta com a continuidade e ampliação dessas atividades.

O Município, por sua vez, não está assumindo a construção integral da sede ou o custeio permanente da entidade. A medida submetida à apreciação legislativa está limitada à execução de serviço específico de preparação do terreno, com custo previamente estimado e vinculado a dotação orçamentária da Secretaria competente.

Essa delimitação é especialmente relevante sob a ótica fiscal, pois permite identificar com precisão qual é a despesa pública, qual é sua finalidade, qual é o órgão responsável pelo custeio e qual é o limite material da autorização legislativa.

Assim, a medida apresenta elementos objetivos que permitem reconhecer a compatibilidade entre o serviço autorizado, a estimativa de custo e a disponibilidade de programação orçamentária indicada pelo Poder Executivo.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 124, de 2.026, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável a matéria apresentada.

Câmara Municipal de Toledo, 29 de setembro de 2.026.

JAIRO CERBARRO
Relator

PL 124/2026
AUTORIA: Poder Executivo

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) JAIRO LUIZ CERBARRO:02077188901

<https://cdn-toledo.votacaoeletronica.inf.br/uploads/icpsigned-202609291050291790689830-78252.pdf>

02) JAIRO LUIZ CERBARRO:02077188901

<https://cdn-toledo.votacaoeletronica.inf.br/uploads/icpsigned-202609291354301790700870-78252.pdf>

-- FIM --

